



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI ²⁴/2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

Referência: Projeto de Lei nº 24/2025

Autoria: Renê Pires de Almeida

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 24/2025

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 24/2025, de autoria do Vereador **Renê Pires de Almeida**, propõe que sejam **instaladas câmeras de monitoramento** nas dependências internas e áreas externas das **escolas públicas municipais** de Maracás – BA, com o objetivo de **reforçar a segurança de alunos, profissionais da educação e da comunidade escolar em geral**.

Encaminhado a esta Comissão, o projeto é analisado sob os aspectos da **segurança escolar, proteção da integridade física e emocional dos alunos**, bem como seus reflexos nas políticas de educação e assistência social.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A segurança nas escolas é uma preocupação crescente no Brasil e no mundo, diante de episódios de violência, vandalismo, furtos e outras situações que ameaçam a integridade de estudantes e profissionais da educação. A instalação de câmeras de monitoramento se insere no **conjunto de medidas preventivas** que buscam garantir um **ambiente escolar seguro e acolhedor**.

A proposta encontra respaldo em princípios constitucionais do direito à **educação com dignidade, proteção e segurança**, conforme disposto no art. 205 da Constituição



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Federal, e também se alinha ao **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, que assegura proteção integral à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069/1990).

A implementação de sistemas de videomonitoramento pode:

- **Inibir atos de violência, bullying e depredação do patrimônio público;**
- **Auxiliar em investigações de incidentes**, quando necessário;
- **Promover a sensação de segurança** entre pais, alunos e servidores;
- **Apoiar a gestão escolar** com informações que reforcem a prevenção de conflitos.

No entanto, é essencial que o projeto respeite as normas de **privacidade e proteção de dados**, em especial as diretrizes da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018)**, garantindo que o uso das imagens seja restrito e seguro, e que não exponha a identidade ou a privacidade dos alunos e servidores indevidamente.

III – CONCLUSÃO

Considerando a relevância da proposta para o fortalecimento da segurança no ambiente escolar, esta **Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 24/2025**, recomendando, no entanto, que o Poder Executivo observe criteriosamente os dispositivos legais referentes à privacidade e à proteção de dados pessoais no processo de implantação e uso das câmeras de monitoramento.

Aprovado pelos Vereadores Presentes: Alex Gomes de Oliveira e Edvaldo Santana

Maracás, 16 de junho de 2025.

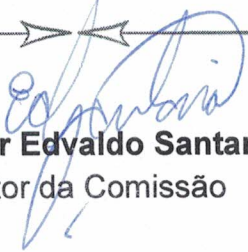

Vereador Alex Gomes de Oliveira
Presidente da Comissão

Vereador Marcos Silva Fonseca
Secretário da Comissão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ


Vereador Edvaldo Santana
Relator da Comissão